ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO
PORTO VELHO -:- ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 268 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à Arborização da Cidade de Pôrto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO aprovou e eu, nos termos do § 1º, do artigo 170 da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com § 2º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a diminuir, entre 10 a 30 por cento do IPTU de quem for proprietário, tiver o domínio útil ou a posse de imóveis residênciais, que melhor conservar a arborização promovida pelo Município ou realizada pelos que detiverem a propriedade, ou domínio, o domínio útil ou a posse.

Art. 2º - A SEMSP criará uma Comissão que coordenará e classificará as árvores que melhor apresentarem à conservação e zelo.

Parágrafo Único - O incentivo previsto no artigo 1º desta Lei é extensivo aos imóveis comerciais, industriais e prédios de apartamentos.

Art. 3º - A Prefeitura sorteará mensalmente, três ou mais ruas e os contemplados passarão a gozar do incentivo, no exercício vindouro, conforme regulamentação desta Lei, pela Prefeitura.

Art. 4º - As pessoas responsáveis, na forma prevista no Código Tributário Municipal, pelo pagamento do IPTU, em atraso com os tributos municipais, desfrutarão dos incentivos se quitarem seus compromissos tributários até o dia 31 de dezembro do ano anterior àquele em que prevalecer o incentivo.

§ 1º - Quando a árvore ou árvores estiverem situadas na mesma linha do muro ou cerca de duas (2)casas, serão contemplados, proporcionalmente, os dois proprietários dos imóveis.

§ 2º - A Prefeitura fará a pedagem das árvores, podendo, no entanto, autorizar que interessados o façam.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pôrto Velho (RO), 19 de dezembro de 1983.

Sidronio Timoteo da Silva
Presidente